



**ANEXO III – DESCRIÇÃO DOS CARGOS.**

Lei Municipal n.º 038 de 18 de abril de 2001.

DISPÕE SOBRE O QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, E FUNÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE JACUIZINHO/RS, ESTABELECE O PLANO DE CARREIRA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 22 - As atribuições, formas e requisitos de provimento do cargo de **agente administrativo** criado nesta lei:

I - as atribuições do cargo de **Agente Administrativo** criado nesta Lei, são as de auxiliar todas as atividades atinentes e de responsabilidades das diversas seções e atividades da administração municipal em geral, realizar os serviços atinentes à seção onde foi designado, referente à digitação, recebimento e arquivamento de documentos, realizar suas tarefas com o mínimo de dispêndio de tempo e de materiais, zelar pelo patrimônio que lhe estiver afeto, responsabilizar-se pelo controle de correspondências recebidas e expedidas na seção, confeccionando documentos e arquivando-os cronologicamente, responder perante o chefe ou diretor de sua seção pelos serviços executados e em andamento, confeccionar relatório de atividades, zelar pela eficiência do serviço;

II – a forma de provimento do cargo de agente administrativo criado por esta Lei é através de concurso público de provas;

III – os requisitos de provimento para o preenchimento dos cargos de agente administrativo, são os de possuir o ensino fundamental completo, possuir idade mínima de dezoito anos e estar em dia com as obrigações militares e eleitorais.

I - são atribuições do cargo de **Inspetor Tributário**, as de realizar todas as atividades atinentes e de responsabilidades de seu cargo junto à seção onde estiver lotado, fiscalizar a correta declaração e recolhimento dos tributos de competência do Município, realizando inspeções de trânsito e nos estabelecimentos comerciais e industriais, fiscalizar o comércio de ambulantes, inscrever e cadastrar contribuintes, lançar imposto, fazer avaliações, notificar e intimar contribuintes, orientar os contribuintes, aplicar multas e outros serviços correlatos, com o mínimo de dispêndio de tempo e de materiais, zelar pelo patrimônio que lhe estiver afeto, responsabilizar-se pelo controle de manutenção de máquinas e equipamentos que fizerem parte do acervo de seu setor de trabalho, responder perante o chefe dos serviços de fiscalização de tributos pelos serviços executados e em andamento, confeccionar relatório de atividades, assinar documentos, orientar e fiscalizar o correto preenchimento de documentos fiscais, participar de campanhas de arrecadação, fiscalizar o trânsito de mercadorias, realizar atividades que visem o incremento da arrecadação municipal, preencher formulários e recursos junto aos órgãos de arrecadação e distribuição de receitas do estado e da união;

II - o cargo de Inspetor Tributário criado por esta Lei será provido através de concurso público de provas;



**EDITAL RETIFICADO NA ÍNTEGRA DIA 16/04/2018**

III - os requisitos de provimento para o preenchimento do cargo de Inspetor Tributário, são os de possuir certificado de conclusão do ensino médio, reconhecido oficialmente, possuir idade mínima de dezoito anos e estar em dia com as obrigações militares e eleitorais.

Art. 28 - As atribuições, formas e requisitos de provimento do cargo de operador de maquinas pesadas criados nesta lei:

I - as atribuições, formas e requisitos de provimento do cargo de **Operador de Máquinas Pesadas** criados nesta Lei, são as de executar todas as atividades atinentes e de responsabilidades do seu cargo, conforme determinações do chefe da seção em que estiver lotado ou dos mestres de obra ou engenheiros responsáveis pela execução de obras, operar com presteza e segurança a maquina pesada que detiver nos serviços, realizando o trabalho com qualidade e eficiência, realizar a manutenção, limpeza, lubrificação e pequenos reparos, no perímetro urbano ou rural, fazendo uso obrigatoriamente dos equipamentos de proteção individual, bem como realizando outras atividades assemelhadas, realizar suas tarefas com o mínimo de dispêndio de tempo e de materiais, zelar pelo patrimônio que lhe estiver afeto, responder perante o chefe ou diretor de sua seção pelos serviços executados e em andamento, zelar pela eficiência do serviço;

II – a forma de provimento do cargo de operador de máquinas criado por esta Lei é através de concurso público de provas;

III – os requisitos de provimento para o preenchimento do cargo de operador de máquinas, são os de possuir instrução mínima correspondente à terceira série do ensino fundamental, apresentar carteira nacional de habilitação condizente com a categoria “C”, possuir idade mínima de dezoito anos e estar em dia com as obrigações militares e eleitorais.

Art. 35 - As atribuições, formas e requisitos de provimento do cargo de tesoureiro criado nesta lei:

I - as atribuições do cargo de **Tesoureiro** criado nesta Lei, são as de executar todas as atividades atinentes e de responsabilidades do seu cargo técnico, de qualquer das diversas seções de tesouraria e orçamento onde estiver lotado, realizar os serviços atinentes a seu cargo, executar todos os procedimentos referentes aos serviços de contabilidade pública de acordo com a Lei nº 4320/64 e outros que por força de Lei lhe estão afetos, orientar e fiscalizar a correta atuação dos auxiliares de sua seção, bem como, dos setores de arrecadação, licitações, tesouraria e empenhos, confeccionar relatórios, balanços e demonstrativos de receitas e despesas, anexos e projetos de lei do plano plurianual, diretrizes orçamentárias e orçamentos, zelar pela apresentação de documentos, no prazo legal, para o controle interno e externo e para à Câmara Municipal de Vereadores, observar as disposições da Lei Complementar 101/00, receber e arquivar documentos, realizar suas tarefas com o mínimo de dispêndio de tempo e de materiais, zelar pelo patrimônio que lhe estiver afeto, responder perante o secretário de finanças pelos serviços executados e em andamento, confeccionar relatório de atividades, zelar pela eficiência do serviço e desempenhar outros serviços correlatos;

II – a forma de provimento do cargo de tesoureiro criado por esta Lei é através de concurso público de provas;



**EDITAL RETIFICADO NA ÍNTEGRA DIA 16/04/2018**

III – Os requisitos de provimento para o preenchimento do cargo de tesoureiro, são os de possuir certificado de conclusão do ensino fundamental, possuir idade mínima de dezoito anos e estar em dia com as obrigações militares e eleitorais

Art. 37 - As atribuições, formas e requisitos de provimento do cargo de zelador de imóveis criados nesta lei:

I - as atribuições, formas e requisitos de provimento do cargo de **Zelador de imóveis** criados nesta Lei, são as de executar todas as atividades atinentes e de responsabilidades do seu cargo, conforme determinações do chefe da seção em que estiver lotado, zelando e realizando atividades de manutenção do patrimônio público em prédios, praças e jardins, responder perante o chefe ou diretor de sua seção pelos serviços, zelar pela eficiência do serviço;

II – a forma de provimento do cargo de zelador de imóveis criado por esta Lei é através de concurso público de provas;

III – os requisitos de provimento para o preenchimento do cargo de zelador de imóveis, são os de ser alfabetizado, possuir idade mínima de dezoito anos e estar em dia com as obrigações militares e eleitorais.

Art. 38 - As atribuições, formas e requisitos de provimento do cargo de secretário de escola criados nesta lei:

I - as atribuições, formas e requisitos de provimento do cargo de **Secretário de Escola** criados nesta Lei, são as de auxiliar todas as atividades atinentes e de responsabilidades das diversas atividades de qualquer dos estabelecimentos da rede municipal de ensino, realizar os serviços atinentes à escola onde foi designado, referentes a digitação, recebimento e arquivamento de documentos, realizar suas tarefas com o mínimo de dispêndio de tempo e de materiais, zelar pelo patrimônio que lhe estiver afeto, responsabilizar-se pelo controle de correspondências recebidas e expedidas na seção, confeccionando documentos e arquivando-os cronologicamente, responder perante a direção de sua escola pelos serviços executados e em andamento, confeccionar relatório de atividades, zelar pela documentação e pela eficiência do serviço;

II – a forma de provimento do cargo de secretário de escola criado por esta Lei é através de concurso público de provas;

III – os requisitos de provimento para o preenchimento do cargo de secretário de escola, são os de possuir o ensino médio completo, possuir idade mínima de dezoito anos e estar em dia com as obrigações militares e eleitorais.

Art. 41 - As atribuições, formas e requisitos de provimento do cargo de oficial administrativo criados nesta lei:



Prefeitura Municipal  
**Jacuizinho**



*Criando caminhos...*

*Desenvolvendo oportunidades...*

**EDITAL RETIFICADO NA ÍNTEGRA DIA 16/04/2018**

I - as atribuições, formas e requisitos de provimento do cargo de **Oficial Administrativo** criado nesta Lei, as de executar todas as atividades atinentes e de responsabilidades das diversas seções e atividades da administração municipal em geral, realizar os serviços atinentes à seção onde foi designado, referentes a digitação, recebimento e arquivamento de documentos, realizar suas tarefas com o mínimo de dispêndio de tempo e de materiais, zelar pelo patrimônio que lhe estiver afeto, responsabilizar-se pelo controle de correspondências recebidas e expedidas na seção, confeccionando documentos e arquivando-os cronologicamente, responder perante o chefe ou diretor de sua seção pelos serviços executados e em andamento, confeccionar relatório de atividades, zelar pela eficiência do serviço;

II – a forma de provimento do cargo de oficial administrativo criado por esta Lei é através de concurso público de provas;

III – os requisitos de provimento para o preenchimento do cargo de oficial administrativo, são os de possuir o ensino médio completo, possuir idade mínima de dezoito anos e estar em dia com as obrigações militares e eleitorais.

**LEI MUNICIPAL Nº 485/07 – 04 DE DEZEMBRO DE 2007**

**EDITAL RETIFICADO NA ÍNTEGRA DIA 16/04/2018**

**CRIA OS CARGOS DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, DE MÉDICO VETERINÁRIO E DE OPERADOR DE TRATOR AGRÍCOLA JUNTO AO QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO MUNICÍPIO DE JACUIZINHO; ESTABELECE AS RESPECTIVAS ATRIBUIÇÕES, FORMAS E REQUISITOS DE PROVIMENTO; ALTERA O QUADRO CONSTANTE DO ART. 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 038/01 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 8º** - São atribuições, formas e requisitos de provimento do Cargo de **Operador de Trator Agrícola** criado nesta lei:

I - as atribuições do cargo de Operador de Trator Agrícola criado nesta Lei, são as de executar todas as atividades atinentes e de responsabilidades do seu cargo, conforme determinações do chefe da seção em que estiver lotado ou dos técnicos ou engenheiros responsáveis pela execução dos serviços; operar com presteza e segurança o trator agrícola que detiver nos serviços, realizando o trabalho com qualidade e eficiência; realizar a manutenção, limpeza, lubrificação e pequenos reparos do trator, fazendo uso obrigatoriamente dos equipamentos de proteção individual; realizar outras atividades assemelhadas; realizar suas tarefas com o mínimo de dispêndio de tempo e de materiais; zelar pelo patrimônio que lhe estiver afeto; responder perante o chefe ou diretor de sua seção pelos serviços executados e em andamento; e, zelar pela eficiência do serviço;

II – a forma de provimento do cargo de Operador de Trator Agrícola criado por esta Lei é através de concurso público de provas;

III – os requisitos de provimento para o preenchimento do cargo de Operador de Trator Agrícola, são os de possuir instrução mínima correspondente à terceira série do ensino fundamental; apresentar carteira nacional de habilitação condizente com a categoria “C”; possuir idade mínima de dezoito anos; e, estar em dia com as obrigações militares e eleitorais.



Prefeitura Municipal  
**Jacuizinho**



*Criando caminhos...*

*Desenvolvendo oportunidades...*

**EDITAL RETIFICADO NA ÍNTEGRA DIA 16/04/2018**

**CRIA OS CARGOS DE MOTORISTA GERAL, DE FISIOTERAPEUTA, DE FONOAUDIÓLOGO, DE FISCAL SANITÁRIO, DE MÉDICO, E DE PSICOPEDAGOGO JUNTO AO QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO MUNICÍPIO; AUMENTA O NÚMERO DE VAGAS NOS CARGOS DE ENFERMEIRO, ZELADOR DE IMÓVEIS, SECRETÁRIO DE ESCOLA, OFICIAL ADMINISTRATIVO, SERVENTE E VIGILANTE; ALTERA AS ATRIBUIÇÕES E O VALOR DA REMUNERAÇÃO DO CARGO DE FISCAL; ALTERA O QUADRO CONSTANTE DO ART. 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 038/01, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 8º** - São atribuições, forma e requisitos de provimento do Cargo de **Motorista Geral** criado nesta Lei:

I – as atividades e atribuições do cargo de Motorista Geral criado nesta Lei são: as de conduzir veículos leves, de carga, de transporte de pessoas (coletivo), de transporte escolar, ambulâncias e outros a critério da administração, realizar os serviços atinentes à seção, setor ou departamento onde for designado, referente à condução de toda e qualquer espécie de veículos, realizar suas tarefas com o mínimo de dispêndio de tempo e de materiais, zelar pelo patrimônio que lhe estiver afeto, responsabilizar-se pelo controle da manutenção diária do veículo destinado aos seus trabalhos, verificando os níveis de óleo, água, solução do acumulador de energia, pneus, equipamentos obrigatórios, realizar a limpeza do veículo, portar e apresentar sempre que solicitado sua carteira nacional de habilitação e os documentos do veículo. Dirigir com estrita observância das normas contidas no Código de Trânsito Brasileiro, especialmente quando envolvido com o transporte de escolares, responsabilizando-se pelo recolhimento de eventuais multas por infração de trânsito a que der causa, responder perante o chefe ou diretor de sua seção pelos serviços executados e em andamento, preencher com precisão e clareza a caderneta de controle do veículo, tratar com polidez e educação os servidores ou munícipes que esteja sendo transportado, zelar pela eficiência do serviço;

II – a forma de provimento do cargo de Motorista Geral criado por esta Lei é através de concurso público de provas;

III – os requisitos de provimento para o preenchimento do cargo de Motorista Geral, são os de ser alfabetizado; apresentar carteira nacional de habilitação categoria “D”; possuir habilitação legal para o transporte escolar nos termos do



Prefeitura Municipal  
**Jacuizinho**



*Criando caminhos...*

*Desenvolvendo oportunidades...*

**EDITAL RETIFICADO NA ÍNTEGRA DIA 16/04/2018**

CTB, bem como, para conduzir veículos de transporte coletivo; idade mínima de dezoito anos; e, estar em dia com as obrigações militares e eleitorais.

**LEI MUNICIPAL Nº 718/11 – 06 DE SETEMBRO DE 2011**



Prefeitura Municipal  
**Jacuizinho**



*Criando caminhos...*

*Desenvolvendo oportunidades...*

**EDITAL RETIFICADO NA ÍNTEGRA DIA 16/04/2018**

**CRIA OS CARGOS DE AUXILIAR DE BIBLIOTECA, DE MONITOR DE TÉCNICAS AGRÍCOLAS, DE ASSISTENTE SOCIAL – 40 HORAS, DE PSICÓLOGO – 40 HORAS, DE TÉCNICO DO CONTROLE INTERNO, E DE AJUDANTE DE OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS, TODOS JUNTO AO QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO MUNICÍPIO; AUMENTA O NÚMERO DE VAGAS NO CARGO DE OPERADOR DE TRATOR AGRÍCOLA; EXTINGUE DUAS VAGAS DE MOTORISTA E UMA VAGA DE MOTORISTA DE COLETIVO; ALTERA AS ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE AUXILIAR TÉCNICO DE MANUTENÇÃO; ALTERA O QUADRO CONSTANTE DO ART. 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 038/01; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 4º** - Ficam alteradas as atribuições do Cargo de **Auxiliar Técnico de Manutenção**, previstas no Art. 23, I, da Lei Municipal Nº 038/01, que Criou o Quadro de Cargos de Provimento Efetivo da Administração Municipal de Jacuizinho, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 23 - .....**

I – as atribuições do cargo de Auxiliar Técnico de Manutenção criado nesta Lei, as de executar todas as atividades atinentes e de responsabilidades do seu cargo, conforme determinações do chefe da seção em que estiver lotado ou dos mestres de obra ou engenheiros responsáveis pela execução de obras, concernentes às atividades de pedreiro, carpinteiro, armador, encanador e auxiliar de eletricitista, confeccionando paredes de madeira ou alvenaria, telhados, pontes, pontilhões, “bocas de lobo”, bueiros, placas, formas, tesouras e partes das construções em madeira, armação de ferro para vigas e colunas, tubulações hidráulicas, confeccionar ligações elétricas, tubulações, entradas de energia, instalação de terminais elétricos internos e externos, manutenção e realização de serviços de iluminação pública, inclusive com o uso de escadas e andaimes, bem como outras atividades assemelhadas, realizar suas tarefas com o mínimo de dispêndio de tempo e de materiais, zelar pelo patrimônio que lhe estiver afeto, responder perante o chefe ou diretor de sua seção pelos serviços executados e em andamento, zelar pela eficiência do serviço;”



Prefeitura Municipal  
**Jacuizinho**



*Criando caminhos...*

*Desenvolvendo oportunidades...*

**EDITAL RETIFICADO NA ÍNTEGRA DIA 16/04/2018**

**Parágrafo-Único** - Para a execução de atividades relacionadas ao setor de eletricidade, o Município deverá disponibilizar cursos e treinamentos específicos ao Servidor que desempenhar tais funções.

**Art. 9º** - São atribuições, forma e requisitos de provimento do Cargo de **Auxiliar de Biblioteca** criado nesta Lei:

I – atender os leitores, orientando-os no manuseio dos fichários e localização de livros e publicações, bem como, auxiliá-los em suas consultas, prestando informações; responsabilizar-se pelo controle de correspondência recebida e expedida na seção, confeccionando documento e arquivando-o cronologicamente, bem como, responsabilizar-se pela digitação de documentos; efetuar o registro dos livros por empréstimo, anotando seus títulos, autores, códigos de referências, identidade do usuário, data prevista para a entrega, e outros dados de importância para garantir a futura devolução dos mesmos, e obter dados para levantamento estatísticos; repor nas estantes os livros utilizados pelos usuários, posicionando-os nas prateleiras de acordo com o sistema de possibilitar novas consultas; manter atualizado os fichários, catálogos da biblioteca, complementando-os e ordenando suas fichas de consulta, para assegurar a pronta localização dos livros e publicações; limpar os livros e/ou supervisionar a limpeza dos mesmos, bem como, consertá-los quando necessário; carimbar e conferir documentos; responder perante seu chefe ou diretor de sua seção pelos serviços prestados e executados ou em andamento, confeccionando relatórios, zelando pela eficiência do serviço; realizar projetos de incentivo; utilizar e oferecer recursos existentes (DVD – TV – FILMES), como auxiliar da leitura; preparar, receber e expedir toda correspondência, bem como, dar entrada nos processos, protocolando e registrando livros e fichas; catalogar documentos, livros, periódicos, etc; responsabilizar-se por materiais, máquinas e equipamentos, instrumentos e ferramentas sob sua responsabilidade; manter o local de trabalho agradável e acolhedor; executar outras tarefas correlatas

II – a forma de provimento do Cargo de Auxiliar de Biblioteca criado por esta Lei é através de concurso público de provas;



**EDITAL RETIFICADO NA ÍNTEGRA DIA 16/04/2018**

III – os requisitos de provimento para o preenchimento do Cargo de Auxiliar de Biblioteca, são os de possuir o Ensino Médio completo; idade mínima de dezoito anos; e, estar em dia com as obrigações militares e eleitorais.

**Art. 11** – São atribuições, formas e requisitos de provimento do Cargo de **Psicólogo** criado nesta Lei:

I – **SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES:** Executar atividades nos campos de psicologia aplicada ao trabalho, da orientação educacional e da clínica psicológica. **EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES:** Realizar psicodiagnósticos para fins de ingresso, readaptação, avaliação das condições pessoais do servidor; proceder a análise dos cargos e funções sob o ponto de vista psicológico, estabelecendo os requisitos necessários ao desenvolvimento dos mesmos; efetuar pesquisas sobre atitudes, comportamentos, moral, motivação, tipos de liderança; averiguar causas de baixa produtividade; assessorar o treinamento em relações humanas; fazer psicoterapia breve, ludoterapia individual e grupal com acompanhamento clínico para tratamento dos casos; fazer exames de seleção em crianças para fins de ingresso em instituições assistenciais, bem como para contemplação com bolsas de estudos; empregar técnicas como testes de inteligência e personalidade, observações de conduta, etc; atender crianças excepcionais, com problemas de deficiência mental sensorial ou portadora de desajustes familiares ou escolares, encaminhando-se para escolas ou classes especiais; formular hipóteses de trabalho para orientar as explorações psicológicas médicas e educacionais; apresentar o caso estudado e interpretado à discussão em seminário; realizar pesquisas psicopedagógicas; confeccionar e selecionar o material psicopedagógico e psicológico necessário ao estudo dos casos; elaborar relatórios de trabalhos desenvolvidos; redigir a interpretação final após o debate e aconselhamento indicado a cada caso estudado, fazendo os necessários registros; manter-se atualizado nos processos e técnicas utilizadas pela Psicologia; executar tarefas afins.

II – a forma de provimento do Cargo de Psicólogo criado por esta Lei, é através de Concurso Público de Provas;

III – os requisitos de provimento para o preenchimento do Cargo de Psicólogo, são os de possuir certificado de conclusão com aproveitamento no curso superior de Psicologia,



Prefeitura Municipal  
**Jacuizinho**



*Criando caminhos...*

*Desenvolvendo oportunidades...*

**EDITAL RETIFICADO NA ÍNTEGRA DIA 16/04/2018**

reconhecido oficialmente, estar devidamente registrado em seu órgão de classe, possuir idade mínima de dezoito anos e estar em dia com as obrigações eleitorais e militares.

**LEI MUNICIPAL Nº 1.093/17 – 16 DE NOVEMBRO DE 2017**

**ALTERA A DENOMINAÇÃO, A CARGA HORÁRIA SEMANAL E AS ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE MÉDICO INTEGRANTE DO QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO MUNICÍPIO; ALTERA O QUADRO CONSTANTE DO ART. 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 038/01; E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Art. 1º - O Cargo de Médico criado pela Lei Municipal Nº 624/10 e integrante do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do Município previsto no Art. 3º da Lei Municipal Nº 038/01 com suas alterações, passa a denominar-se de **Médico Clínico Geral com especialização em Cardiologia**, com **carga horária semanal de trinta (30) horas**, e as suas atribuições passam a ser as seguintes:**



Prefeitura Municipal  
**Jacuizinho**



*Criando caminhos...*

*Desenvolvendo oportunidades...*

**EDITAL RETIFICADO NA ÍNTEGRA DIA 16/04/2018**

“realizar consultas clínicas aos usuários de sua área adstrita; executar todas as ações médicas relacionadas ao programa ESF – Estratégia de Saúde da Família; executar ações de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida: criança, adolescente, mulher, adulto e idoso; realizar consultas e procedimentos na USF e se necessário no domicílio; realizar atividades clínicas correspondentes às áreas prioritárias na intervenção na atenção básica; prestar assistência médica cirúrgica e preventiva; diagnosticar e tratar das doenças do corpo humano, fazer inspeção de saúde em servidores, bem como candidatos a ingresso no serviço público; aliar a atuação clínica à prática da saúde coletiva; fomentar a criação de grupos de patologias específicas, como hipertensos, diabéticos e etc...; realizar pronto atendimento nas urgências e emergências; encaminhar ao serviço de maior complexidade, quando necessário, garantido a continuidade do tratamento na USF por meio de sistema de referência e contra-referência; realizar cirurgias ambulatoriais; indicar internação hospitalar; solicitar exames complementares; verificar e atestar óbitos; dirigir equipes e prestar socorro urgente; efetuar exames médicos, fazer diagnósticos prescrever e ministrar tratamentos para diversas doenças, perturbações e lesões do organismo humano e aplicar os métodos da medicina preventiva; providenciar ou realizar tratamentos especializados; preencher e visar mapas de produção, ficha médica com diagnóstico e tratamento; atender casos urgentes de internados no hospital, nos impedimentos dos titulares de plantão; preencher as fichas dos doentes atendidos a domicílio; preencher relatórios comprobatórios de atendimento; examinar funcionários para fins de licença; fazer visitas domiciliares para fins de concessão de licença a funcionários; emitir laudos; fazer diagnósticos e recomendar a terapêutica; prescrever regimes dietéticos encaminhar casos especiais a setores especializados; prescrever exames laboratoriais; incentivar a vacinação e indicar medidas de higiene pessoal; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; prestar assistência médica na especialidade de cardiologia junto a unidade básica de saúde do município; ministrar atendimento médico a portadores de doenças cardiovasculares; interpretar eletrocardiogramas, fonocardiogramas e vectocardiogramas, radiografias, radioscopias do coração e vasos da base e demais exames e atos que digam respeito à especialidades que tenham íntima correlação com a cardiologia; realizar estudos e investigações no campo da cardiologia; preencher fichas médicas dos pacientes; prestar o devido atendimento aos pacientes encaminhados por outros especialistas; participar de juntas médicas; participar de programas voltados para a saúde pública; solicitar exames laboratoriais e outros que se fizerem necessários; executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão zelando pela eficiência do serviço; disponibilizar-se a prestar serviços de plantões e sobre-avisos no município à noite, finais de semana e feriados.”



Prefeitura Municipal  
**Jacuizinho**



*Criando caminhos...*

*Desenvolvendo oportunidades...*

**EDITAL RETIFICADO NA ÍNTEGRA DIA 16/04/2018**

### **LEI MUNICIPAL Nº 182/03 – 10 DE SETEMBRO DE 2003**

CRIA O CARGO DE ENGENHEIRO NO QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DESTE MUNICÍPIO, ESTABELECE AS RESPECTIVAS ATRIBUIÇÕES, FORMAS E REQUISITOS DE PROVIMENTO, ALTERA O QUADRO CONSTANTE DO ARTIGO 3º, DA LEI MUNICIPAL Nº 038/01 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Artº. 6º** - São atribuições, forma e requisitos de provimento do Cargo de Engenheiro criado nesta Lei:

I – as atribuições do cargo de Engenheiro criado nesta Lei, são as de executar todas as atividades atinentes a realização de projetos e execução de obras públicas, fiscalização de



Prefeitura Municipal  
**Jacuizinho**



*Criando caminhos...*

*Desenvolvendo oportunidades...*

**EDITAL RETIFICADO NA ÍNTEGRA DIA 16/04/2018**

obras privadas de acordo com o Código de Obras do Município, apreciação e emissão de pareceres nos projetos submetidos a aprovação do Poder Público Municipal, cadastrar imóveis confeccionando a planta por quadras e lotes, projetar logradouros e praças públicas, emitir pareceres, inclusive em relação a proteção ambiental e, quando for o caso, emitir licenciamento ambiental, orientar equipe de fiscais de obras quanto a recuo de construções, passeio público, uso clandestino de rede de esgoto pluvial, medição e expedição de numeração de imóveis nos logradouros públicos, realizar os serviços atinentes a seu cargo, auxiliando o chefe de sua repartição em suas tarefas técnicas, executar todos os procedimentos referentes aos serviços de fiscalização de obras que por força de Lei lhe estão afetos, orientar e fiscalizar a correta atuação dos profissionais incumbidos de realização de obras, receber e arquivar documentos, realizar suas tarefas com o mínimo de dispêndio de tempo e de materiais, zelar pelo patrimônio que lhe estiver afeto, responder perante o chefe ou diretor de sua repartição pelos serviços executados e em andamento, confeccionar relatório de atividades, zelar pela eficiência do serviço e desempenhar outros serviços correlatos;

II – a forma de provimento do cargo de Engenheiro criado por esta Lei é através de Concurso Público de provas.

III – os requisitos de Provimento para o preenchimento do cargo de Engenheiro criado nesta Lei, são os de possuir Certificado de Conclusão do Ensino Superior de Engenharia Civil ou Arquitetura, reconhecido oficialmente, possuir idade mínima de dezoito anos e estar em dia com as obrigações militares e eleitorais.